

Don. pro

N.º 3731

J.

Encumprim. do Porto  
do Min.º da Justica del.º  
de Don. pro del.º 51. a creca do  
reg.º de S. Mar. Christina  
Chaves de Campos, q a-  
chando se recolhida com  
Licença do Governador no Con-  
vento de S. Joana, pde  
q se lhe faubte a sauda.

2.4

Pelo Direito destes Reinos ao imperio-  
marital só está amead o poder de modera-  
do e modico castigo, q não pode chegar a ce-  
tas de rigor e severias, como se de duzda  
Ord.º do L.º 5 Tit 36.º 51. Nesta moderada  
correccão comprehendem os Juris conselhos  
Punicolas fundados na analogia da  
Ord.º do L.º 5 Tit 9.º 54, apressão do-  
mestica por algum tempo, q os usos do  
Reino substituirão pela clausura em al-  
gum Mosteiro Religiozo, quando o procedi-  
mento da mulher deshonrava e informa-  
va o marido. Mas com aquelle direito  
de modico castigo unico q as Leis attribue  
em ao marido, não se accomoda o en-  
cerramento em algum Convento, q aris-  
car saude ou vida da detida; porque  
este acto assume então a natureza de  
severidade e rigor, cujo uso não he per-  
mellido ao marido.

Isto posto, os adjuos

Attestados dos Facultativos, bem que não  
comproven ainda cabalmente q̄ a reclu-  
são da Supp. D. Maria Christina de  
Campos no Convento de S.ª Joana des-  
ta Cidade, lhe prejudique gravemente  
a Saude, offerecem todavia forte começo  
de prova sobre o ponto q̄ merece m.ª at-  
tenção. Affirma hum dos Facultativos  
em consideração da compleição da Supp.  
p.ª dos Symptomas por elle annuncia-  
dos, e das circumstancias da familia, que  
a continuação da reclusão pode ir alte-  
rando cada vez mais a saude da Supp.ª,  
e afim concorrer p.ª o desenvolvimento de  
humã molestia / Phthisica / p.ª q̄ a sua fami-  
lia tem tão fatal disposição; o outro Fa-  
cultativo julga tambem conveniente a  
cessação da reclusão p.ª os tratamentos ne-  
cessarios afim de obstar ao desenvolvi-  
mento de humã doença tão frequente  
na familia da Supp.ª, e q̄ tantas vezes se  
manifesta com os incommodos expostos  
pela mesma Supp.ª; e nestes termos he  
pelo menos grandemente devidoso o  
direito do marido da Supp.ª p.ª a deter se-  
clusa no sobredito Mosteiro.

Não he ao Govern.  
no de N.ª Magestade q̄ compete conhecer  
e julgar nem do direito do marido da  
Supp.ª p.ª a deter reclusa no Convento

Religioso, nem da realidade do d'ommo que  
deste acto se segue a saúde e vida da Supp<sup>te</sup>.  
estas pontos de summa gravidade devem  
ser decedidos em Juizo com audiençia  
contradictoria das partes interessadas. Se-  
gundo se declara na Portaria do Minis-  
terio da Justica de 18 do corrente mez,  
pela qual me foi ordenada a interposiçãõ  
de parecer sobre a materia do adjunto re-  
q<sup>to</sup>, a Supp<sup>te</sup> está recolhida no mencionado  
Convento por Licença do Governo de S.  
Mag<sup>de</sup> e da Authoridade Ecclesiastica Or-  
dinaria, a sua propria requisicãõ, com  
authorisaçãõ do marido; enestes termos  
aquellas Licenças sãõ importãõ authorisa-  
çãõ e permissãõ da residencia no Mosteiro  
Religioso, mas não produzem coacçãõ nem  
obrigaçãõ.



ARQUIVO  
HISTÓRICO

Por estas razões entendendo pois, q<sup>o</sup> meio  
mais justo e legal de proceder sobre a pertinẽcia  
da Supp<sup>te</sup> consiste na explicacãõ do verdadeiro  
sentido da Licença Regia e Ecclesiastica Confe-  
rida à Supp<sup>te</sup> q<sup>o</sup> a entrada do sobredito Con-  
vento, declarando-se q<sup>o</sup> ellas sãõ authorisarãõ  
e permitirãõ a residencia da Supp<sup>te</sup> nelle, mas  
não a obrigarãõ nem constrangerãõ, ficando  
do assim livre à Supp<sup>te</sup> a saber, se den-  
tro de certo prazo assignado ou não for or-  
denado a sua permanencia no mesmo Con-  
vento pela Authoridade Judiciaria, ou

Dezembro. o marido da Supp<sup>te</sup> não tomar conta d'ello.  
Cumpre tambem q' esta decisao seja pre-  
viamente intimada pela e authoridade  
Administrativa ao marido da Supp<sup>te</sup>,  
q' q' dentro do mesmo prazo possa fa-  
zer valer em Juizo quasquer direitas,  
que entender lhe competem sobre este  
objecto.

Satisfaco por este modo a Portaria do  
Ministerio da Justica de 18 de corrente  
mez; N. Mag<sup>de</sup>, quem, Resolvera o mais  
justo. P. Gal da Coroa 24 de Dezembro  
de 1851. O P. Gal da Coroa Jose de Luzer-  
tino d'Aguiar Molini.

N.º 3537  
J. Em cumprimento da Port<sup>a</sup> do Min<sup>o</sup>  
da Just.º de 3 de Maio de  
1851. acerca dos papeis rela-  
tivos á construcção da nova  
Cadea da Cidade de Por-  
talegre

31. Senhora. Os mais dos auxilios exigidos pela  
Camara Municipal da Cidade de Portalegre,  
q' a construcção da nova Cadea no Edficio  
do extincto Convento de Sta Maria dos A-  
gostinha, q' q' este fim lhe sera concedido pe-  
lo Art.º 2.º da Lei de 15 de Setembro de  
1841, são de tal natureza, q' não podem ser  
authorisados pelo Governo de N. Mag<sup>de</sup>.

Não ha Lei q' obrigue os